



Número: **0822315-72.2017.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **11/12/2017**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
HILENO DO NASCIMENTO (AUTOR)	MARCELO VITOR JALES RODRIGUES (ADVOGADO) JERONIMO AZEVEDO BOLAO NETO (ADVOGADO)
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (RÉU)	LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
63653 249	09/12/2020 21:46	<a href="#">Petição DE MANIFESTAÇÃO</a>	Petição
63653 250	09/12/2020 21:46	<a href="#">2557819_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_01</a>	Documento de Comprovação

## PETIÇÃO ANEXA



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 09/12/2020 21:46:17  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012092146173480000061006774>  
Número do documento: 2012092146173480000061006774

Num. 63653249 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN**

**Processo: 08223157220178205106**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **HILENO DO NASCIMENTO**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Cumpre ressaltar, que o autor se omite em esclarecer os pontos levantados, no entanto, a extinção da ação sem resolução seria um benefício em seu favor.

Isso se sustenta, pois além das divergências aduzidas por este juízo no despacho, é evidente a ausência de nexo causal entre a invalidez do membro inferior direito apontada no laudo produzido e as lesões sofridas na perna / tornozelo esquerdo.

Dessa forma, certo é que independente da manifestação do autor nos autos, a improcedência é a medida que se impõe, no entanto, diante da necessidade da prova oral no intuito de elucidar os fatos divergentes, ratifica o pedido de depoimento pessoal do autor, procedendo-se com a sua intimação pessoal.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

MOSSORO, 9 de dezembro de 2020.

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA  
11929 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 09/12/2020 21:46:17  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012092146175670000061006775>  
Número do documento: 2012092146175670000061006775

Num. 63653250 - Pág. 1